



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº /2008 (Do Sr. Vieira da Cunha – PDT/RS)

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências”.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º

I -

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), **fibrose pulmonar idiopática**, contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

..... ”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição presta-se a incluir, no seletivo rol das doenças que são alcançadas pela Lei nº 7.713, de 1988, a fibrose pulmonar idiopática¹, isentando a pessoa física, portadora de tal doença, do imposto de renda.

A “fibrose pulmonar idiopática”, conforme se apura dos sites médicos especializados, é uma doença intersticial crônica e progressiva (restrita ao pulmão) de causa desconhecida, caracterizando-se por uma infiltração celular inflamatória crônica e variáveis graus de fibrose.

Conforme Manual Merck para a família², “Várias doenças com sintomas semelhantes são conseqüência de uma acumulação anormal de células inflamatórias no tecido pulmonar. Nas primeiras fases destas doenças, os glóbulos brancos e um líquido rico em proteínas acumulam-se nos sacos de ar dos pulmões (alvéolos), causando inflamação (alveolite). Quando tal inflamação é persistente, o líquido pode solidificar-se e a cicatrização (fibrose) pode substituir o tecido pulmonar. A formação externa de tecido cicatricial à volta dos alvéolos provoca a sua destruição progressiva, deixando no seu lugar quistos³.”

“Os sintomas dependem do grau de deterioração pulmonar, da velocidade com que a doença evolui e do desenvolvimento das complicações, como as infecções e a insuficiência cardíaca. Os sintomas característicos começa de forma insidiosa, como a dispnéia⁴ durante um esforço e a diminuição da força”.

“(…) Nas etapas finais da doença, à medida que a concentração de oxigênio diminui, a pele pode tomar uma tonalidade azulada e as extremidades dos dedos engrossam ou adquirem a forma de baqueta de tambor. (...) O esforço excessivo do coração pode levar à insuficiência cardíaca. Esta insuficiência cardíaca provocada por uma doença pulmonar subjacente chama-se *cor pulmonale*.”

¹ Significa que a causa é desconhecida.

² www.manualmerck.net/

³ Tumores

⁴ Dificuldade na respiração.

O diagnóstico e o tratamento importam em apurada observação da cicatrização pouco extensa na radiografia do tórax ou na biopsia do pulmão.

Ainda, com base em especialistas, clínicas e laboratórios, entre eles o acima citado, o tratamento é dirigido para o alívio dos sintomas (terapia de oxigênio), antibióticos para a infecção e fármacos para a insuficiência cardíaca.

Cada vez é mais freqüente o transplante de pulmão em pessoas que sofrem de fibrose pulmonar idiopática grave.

Em síntese, o prognóstico é muito variável, e, na maioria dos casos, os doentes pioram. Alguns sobrevivem durante anos, outros lamentavelmente morrem ao final de alguns meses.

O tratamento importa em consideráveis gastos, desde freqüentes internações, bem como antibióticos caros, além de procedimentos hospitalares permanentes e dolorosos, que, em última análise, impõe aos pacientes incisivas repercussões econômicas.

Por todo o exposto, esperamos merecer apoio dos nobres Pares para o presente projeto de lei e, assim, contribuirmos para minorar o sofrimento dos portadores de fibrose pulmonar idiopática.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2008.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal - PDT/RS